



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000182

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 40, de 2023.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Relatoria: Vereador Beto Scain

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 25, de 29 de março de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 40, de 2023, que altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 9ª Sessão Ordinária do dia 3 de abril de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) e, no dia 4 de abril de 2023, o presidente, vereador Gabriel Baierle designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica parecer sobre a matéria, conforme disposto no Ofício nº 27/2023/GVBS, de 05 de abril de 2023, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 80.2023, apontando pela sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir relatório sobre a matéria, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no §1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 80.2023, tem-se que:

- a) a validade da matéria está fundada nos seguintes dispositivos legais: No artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo, que dispõe acerca da



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000183

Competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para tratar desta matéria.

- b) As principais consequências jurídicas da matéria apresentada são as seguintes: alteração de nomenclatura e consequentes atribuições de alguns cargos e expansão do número de profissionais em outros cargos, no Município de Toledo.
- c) Não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

Observa-se ainda que a técnica legislativa da matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 29 de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 12 de abril de 2023.

BETO SCAIN
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000184

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 40 de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	<u>18/04/23</u>		
JOZIMAR POLASSO	<u>18/04/23</u>		
VALDOMIRO BOZÓ	<u>18/04/23</u>		
GABRIEL BAIERLE	<u>18/04/23</u>		